

Mensagem 0020/2018

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 020/2018 de 12 de janeiro de 2018, que Altera o parágrafo único do art. 1º, art. 3º inciso VIII, bem como art. 8º, todos da Lei 238 de 16 de Abril de 1999, os quais dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

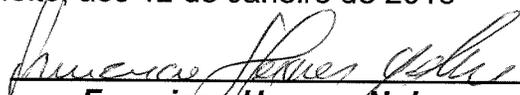
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 020/2018 de 12 de janeiro de 2018, que Altera o parágrafo único do art. 1º, art. 3º inciso VIII, bem como art. 8º, todos da Lei 238 de 16 de Abril de 1999, os quais dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A atual redação da lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente remonta ao ano de 1999 que teve como embasamento jurídico para a sua formulação a Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no decorrer de quase 20 anos acabou por sofrer profundas alterações em sua redação original.

Todas estas alterações exigem que a legislação municipal pertinente à matéria também seja atualizada para harmonizar-se com as normas federais. O projeto de lei que ora encaminhamos a esta Casa de Leis encontra-se atualizado com a atual legislação federal, além de ter sido formulado com a preocupação de apresentar redação mais clara e objetiva em relação ao texto da lei anterior.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Janeiro de 2018



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 0020/2018

Altera o parágrafo único do art. 1º, art. 3º inciso VIII, bem como art. 8º, todos da Lei 238 de 16 de Abril de 1999, os quais dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:



Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FM DCA), com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único: O Fundo ora criado, será vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho e gerido pela Secretária da referida pasta, bem como de forma conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que for necessário, observadas as diretrizes do plano de ação e plano de aplicação pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I – Definir as ações de atendimento;

II – Elaborar o orçamento anual do fundo.

Artigo 2º - O inciso VIII do Art. 3º da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao fundo:

[...]

VIII –Em conjunto com o gestor administrativo (Secretário(a) de Assistência Social e Trabalho), acompanhar e fiscalizar o fundo do CMDCA de acordo com os incisos acima.

Artigo 3º - O caput do Art. 8º, da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão Co-gestão pelo Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e Projetos contemplados no plano de aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú